



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2019

DATA: 12/08/2019

EMENTA: Torna obrigatória a adoção de blocos de concreto em pavimentações, caracterizado como pavimento sustentável, nas áreas que menciona.

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 12 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 58/2019, o qual Torna obrigatória a adoção de blocos de concreto em pavimentações, caracterizado como pavimento sustentável, nas áreas que menciona. O Projeto foi lido no expediente de 14 de agosto de 2019, conforme Ata 54/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito é antijurídico, haja vista possuir vício nomodinâmico. Em razão da gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, opina pela obstaculização do processo legislativo, por intermédio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao PL 58/2019, proporcionando ao autor a sua cientificação para querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 10 dias úteis.

Vereador Cristiano Coller
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2019.

Vereador Gabriel Chassot
Presidente "ad hoc"

Ausente
Vereador Felipe Kuhn Braun